



Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 0897, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0827, DE 08 DE MARÇO DE 2016, QUE ESTABELECE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 22 de novembro de 2017, conforme Resolução nº 7.000.

Art. 1º A Lei Complementar nº 0827, de 08 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O desenvolvimento empresarial de Catanduva tem como objetivo incentivar e fortalecer empreendedores, estabelecimentos industriais, agroindustriais, comerciais, de turismo e de prestação de serviços, que desempenhem suas atividades no Município."

.....
Art. 5º.....
"

§ 1º Fica autorizada a alocação permanente de um servidor efetivo ocupante do cargo de auxiliar administrativo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho (SEMDERT) para desempenhar suas atribuições junto ao Programa para Desenvolvimento Empresarial e ao PRODEICA – Projeto para o Desenvolvimento Industrial de Catanduva.

§ 2º O Conselho do Programa para Desenvolvimento Empresarial de Catanduva, além das atribuições do artigo 7º, da presente Lei Complementar, passa a acumular as atribuições previstas no artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.268/1997."

Art. 2º Fica incluído o § 3º, no artigo 5º, da Lei Complementar nº 0827, de 08 de março de 2016:

§ 3º Para fins de representatividade e participação em conselhos, comissões e demais órgãos colegiados o presidente do Conselho do Programa para Desenvolvimento Empresarial de Catanduva poderá substituir o presidente do Conselho PRODEICA."

Continua... 



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

...Continuação.

Lei Complementar nº 0897, de 27 de novembro de 2017

"Art. 6º.....

I - Gerenciador de Desenvolvimento Empresarial ou Secretário Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho, que presidirá, cuja escolha será do Prefeito Municipal;

.....

IX - Dois representantes da Sociedade, indicados pelo Prefeito Municipal;"

"Art. 11. A Municipalidade fica autorizada a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para empreendimentos que se instalem ou expandirem suas unidades no município de Catanduva."

.....

"Art. 12. A Prefeitura de Catanduva fica autorizada a conceder isenção do ISSQN, nos termos da Lei Federal 157/2016, a empresas que se instalem ou expandirem suas unidades no município de Catanduva, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do início das atividades, ou no caso das expansões, finalização das obras e concessão do Habite-se."

Art. 3º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º, no artigo 19, da Lei Complementar nº 0827, de 08 de março de 2016:

"Art. 19......

.....

"§ 1º Os benefícios fiscais da presente Lei Complementar somente beneficiarão os empreendimentos que submeterem o projeto de Construção ou Ampliação ao Conselho de Desenvolvimento Empresarial antes do início das obras e após a data de publicação do presente dispositivo legal.

§ 2º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 157/2016, o imposto sobre serviços (ISS) não será objeto de concessão de isenção, incentivo ou benefício tributário ou financeiro, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento)."

Continua...



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

...Continuação.

Lei Complementar nº 0897, de 27 de novembro de 2.017

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º, da Lei Municipal 3.268/1997.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.017.

Handwritten signature of Afonso Macchione Neto in blue ink.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Handwritten signature of Fernando Elias de Carvalho in blue ink.

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/fátima-1